

RESOLUÇÃO Nº 012/2014.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE IPIAÚ
AO SENHOR PASTOR MARCUS PAULO
PIMENTEL ALMEIDA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

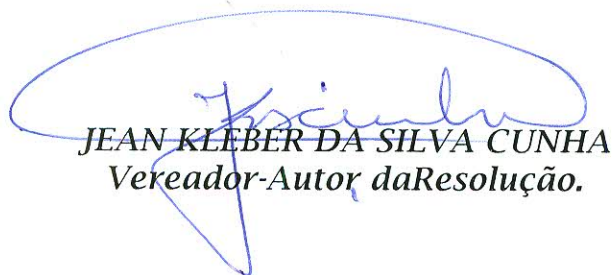
Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ipiáu, o Título de Cidadão de Ipiáu ao Senhor Pastor MARCUS PAULO PIMENTEL ALMEIDA;

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara;

Art. 3º - A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável em arcar os eventuais custos;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2014.



JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA
Vereador-Autor da Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01 – CEP 45570-000

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. 13.246.442/0001-64

RESOLUÇÃO Nº 012/2014.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE IPIAÚ
AO SENHOR PASTOR MARCUS PAULO
PIMENTEL ALMEIDA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:


Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ipiáu, o Título de Cidadão de Ipiáu ao Senhor Pastor MARCUS PAULO PIMENTEL ALMEIDA;

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara;

Art. 3º - A produção da honraria deverá ser feita pelo Poder Legislativo, que ficará responsável em arcar os eventuais custos;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2014.


JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA
Vereador-Autor da Resolução.

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476